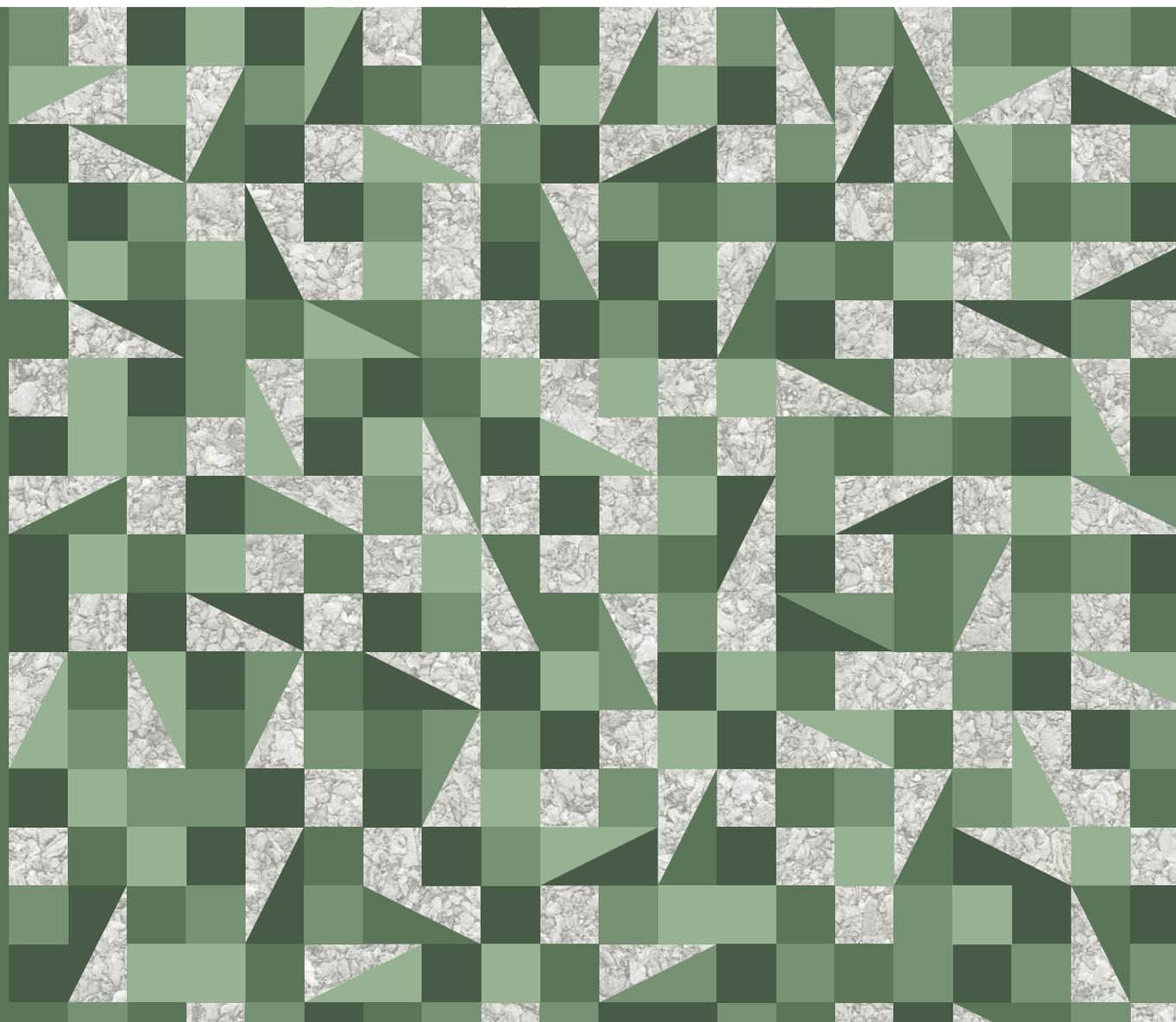




BANCO DE PORTUGAL  
EUROSISTEMA

# Boletim Oficial

10 | 2017 2.º Suplemento





# BOLETIM OFICIAL

10 | 2017 2.º SUPLEMENTO



07 novembro 2017 • [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) • Legislação e Normas • SIBAP



# Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 16/2017

Despacho de Subdelegação de Poderes de 30 de outubro de 2017



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do

ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# INSTRUÇÕES





## **Índice**

### **Texto da Instrução**

**Anexo I - Formulário de autorização a preencher por interessado que seja pessoa singular**

**Anexo II - Formulário de autorização a preencher por interessado que seja pessoa coletiva**

**Anexo III - Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade**

**Anexo IV - Formulário para o exercício de atividade noutro Estado-Membro da União Europeia ao abrigo da liberdade de estabelecimento**

**Anexo V – Formulário para o exercício de atividade noutro Estado-Membro da União Europeia ao abrigo da liberdade de prestação de serviços**

## **Texto da Instrução**

**Assunto:** Apresentação de pedidos de autorização e prestação de informação ao Banco de Portugal no âmbito do regime jurídico dos intermediários de crédito

O Banco de Portugal regulamentou através do Aviso n.º 6/2017, de 6 de outubro, diversos aspetos do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho (doravante, "regime jurídico dos intermediários de crédito"). O referido Aviso remete para regulamentação posterior algumas matérias que, pela sua especificidade, carecem de concretização adicional.

Assim, através da presente Instrução são definidos os modelos de formulário a utilizar pelos interessados que, até 31 de dezembro de 2018, apresentem pedido de autorização para acesso à atividade nos postos de atendimento do Banco de Portugal ou por via postal, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Aviso n.º 6/2017.

Complementarmente, é concretizado o conteúdo de documentos que devem instruir o pedido de autorização, de registo ou de alteração dos elementos sujeitos a registo, incluindo o questionário individual para apreciação do requisito de idoneidade previsto no artigo 12.º do regime jurídico dos intermediários de crédito.

São ainda definidos os modelos de formulário que os intermediários de crédito devem utilizar para comunicar ao Banco de Portugal a sua intenção de desenvolver atividade noutra Estado-Membro da União Europeia, nos termos previstos no artigo 36.º do regime jurídico dos intermediários de crédito e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Aviso n.º 6/2017. Por último, é concretizado o serviço BpNet que as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica que prestem serviços de intermediação de crédito ou serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito em que não atuem como mutuantes devem utilizar para comunicar essa informação ao Banco de Portugal, em conformidade com o disposto no artigo 33.º do regime jurídico dos intermediários de crédito e no n.º 2 do artigo 8.º do referido Aviso.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e no artigo 9.º, n.º 1, alínea e) do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação e serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

**1. Apresentação de pedido de autorização através de formulário eletrónico**

- 1.1. O pedido de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito deve ser apresentado através do preenchimento e submissão do formulário eletrónico disponibilizado em sítio da internet do Banco de Portugal.
- 1.2. O pedido de autorização deve ser instruído com os documentos identificados nos anexos I, II ou III ao Aviso n.º 6/2017, consoante o interessado seja, respetivamente, uma pessoa singular, uma pessoa coletiva que já se encontre constituída no momento da apresentação do pedido ou uma pessoa coletiva que ainda não se encontre constituída.
- 1.3. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser digitalizados e carregados eletronicamente nos locais devidamente identificados no formulário do pedido de autorização, devendo observar, quando aplicável, o disposto nos pontos 3 e 4 da presente Instrução.

**2. Apresentação de pedido de autorização nos postos de atendimento do Banco de Portugal ou por via postal**

- 2.1. Os pedidos de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito que sejam apresentados nos postos de atendimento do Banco de Portugal ou por via postal até 31 de dezembro de 2018, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 3.º, n.º 3 do Aviso n.º 6/2017, devem observar o modelo de formulário constante dos Anexos I ou II à presente Instrução, e que dela fazem parte integrante, consoante o interessado seja, respetivamente, uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva, independentemente de já estar constituída aquando da apresentação do pedido de autorização.
- 2.2. Os modelos de formulário referidos no ponto anterior devem ser descarregados a partir do sítio da internet do Banco de Portugal, devendo o interessado imprimir e preencher o formulário em consonância com as instruções de preenchimento dele constantes.
- 2.3. O pedido de autorização apresentado presencialmente ou por via postal deve ser instruído com os documentos identificados nos Anexos I, II ou III ao Aviso n.º 6/2017, consoante a natureza do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito, devendo esses documentos, quando aplicável, observar o disposto nos pontos 3 e 4 da presente Instrução.

**3. Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade**

- 3.1. O pedido de autorização deve ser instruído com o questionário individual previsto no Anexo III à presente Instrução, e que dela faz parte integrante, devidamente preenchido e subscrito, consoante aplicável, pelo interessado, quando seja uma pessoa singular, por cada um dos membros do órgão de administração do interessado, quando esteja em causa uma pessoa coletiva, e, caso seja designado, pelo responsável técnico pela atividade.
- 3.2. Sempre que altere a composição do seu órgão de administração ou designe um responsável técnico, o intermediário de crédito deve instruir o pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo com cópia do questionário individual referido no número anterior devidamente preenchido e subscrito por cada um dos membros designados para o órgão de administração ou, sendo o caso, pela pessoa designada como responsável técnico pela atividade.

3.3. O questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade deve ser descarregado a partir do sítio da internet do Banco de Portugal.

3.4. Caso o pedido de autorização seja apresentado através do formulário eletrónico disponibilizado em sítio da internet do Banco de Portugal, o questionário individual para apreciação do requisito de idoneidade deve ser digitalizado e carregado eletronicamente no local devidamente identificado no referido formulário.

#### **4. Declarações que devem instruir o pedido de autorização, o pedido de registo ou o pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo**

4.1. As declarações que, de acordo com o disposto no regime jurídico dos intermediários de crédito, sejam necessárias à instrução de pedido de autorização, de pedido de registo ou de pedido de alteração aos elementos sujeitos a registo devem ser redigidas em consonância com o teor descrito nas seguintes alíneas:

**a) Declaração que atesta o exercício das atividades mencionadas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 13.º do regime jurídico dos intermediários de crédito**

*“(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), [na qualidade de (inserir qualidade em que intervém) da (inserir firma da sociedade comercial)], declara, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, que (inserir nome do interessado / do membro do órgão de administração / do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito) exerceu, de \_\_\_-\_\_-\_\_\_ a \_\_\_-\_\_-\_\_\_, a atividade de (inserir atividade prevista no n.º 3 do artigo 13.º do regime jurídico dos intermediários de crédito).”*

**b) Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito:**

*“(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), na qualidade de (membro [efetivo / a designar] do órgão de administração / pessoa designada como responsável técnico pela atividade) de (inserir designação do interessado ou do intermediário*

*de crédito) declara, para os efeitos legalmente previstos, que não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.*

*Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.”*

**c) Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito:**

*“(inserir nome completo do signatário), com o número de identificação fiscal (inserir número de identificação fiscal), na qualidade de (inserir qualidade em que intervém), declara, para os efeitos legalmente previstos, que a (inserir firma da sociedade comercial) cumpre todos os requisitos exigidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, para o exercício de atividade como intermediário de crédito não vinculado.*

*Mais declara ter conhecimento de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.”*

4.2. As minutas das declarações referidas no ponto anterior podem ser descarregadas a partir do sítio da internet do Banco de Portugal.

**5. Notificação ao Banco de Portugal da intenção de exercer a atividade de intermediário de crédito relativamente a contratos de crédito à habitação noutros Estados-Membros da União Europeia**

Os intermediários de crédito autorizados em Portugal que pretendam exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação noutro Estado-Membro da União Europeia devem notificar o Banco de Portugal, nos

termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do regime jurídico dos intermediários de crédito e no artigo 9.º do Aviso n.º 6/2017, através do preenchimento e envio, para o endereço de correio eletrónico [intermediarioscredito@bportugal.pt](mailto:intermediarioscredito@bportugal.pt), do modelo de formulário previsto nos Anexos IV ou V à presente Instrução, e que dela fazem parte integrante, consoante pretendam desenvolver a atividade ao abrigo da liberdade de estabelecimento ou da liberdade de prestação de serviços, respetivamente.

**6. Prestação de informação ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica que prestam serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito em que não atuam como mutuantes**

As instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica que prestem serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito em que não atuem como mutuantes devem remeter ao Banco de Portugal os elementos de informação previstos no n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico dos intermediários de crédito via portal BPnet ([www.bportugal.net](http://www.bportugal.net)), através do serviço “Intermediários de crédito”, disponível na área “Supervisão Comportamental”.

A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

## Anexo I - Formulário de autorização a preencher por interessado que seja pessoa singular

O presente formulário deverá ser preenchido em letras **MAIÚSCULAS**, tipo imprensa, utilizando esferográfica de tinta preta.

### A | Elementos identificativos do interessado na atividade de intermediário de crédito

A1. Nome completo : \_\_\_\_\_

A2. Data de nascimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A3. Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

A4. N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

A5. Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_

Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_

País : \_\_\_\_\_

A6. Endereço de correio eletrónico : \_\_\_\_\_

A7. Contacto telefónico : \_\_\_\_\_

### B | Programa de atividades

B1. Indique os serviços que pretende prestar

- Apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores
- Assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou de outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos
- Celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes
- Serviços de consultoria

B2. Indique o(s) tipo(s) de contratos de crédito que serão objeto dos serviços que pretende prestar

- Crédito aos consumidores     Crédito à habitação

B3. Indique a categoria de intermediário de crédito em que pretende exercer atividade

- Intermediário de crédito vinculado     Intermediário de crédito a título acessório

B4. Pretende exercer a atividade em regime de exclusividade relativamente a um mutuante?

- Sim     Não

B5. Indique o(s) mutuante(s) com quem pretende celebrar contrato de vinculação (indique o código e a designação de cada um dos mutuantes)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

B6. Indique o CAE da(s) atividade(s) que pretende desenvolver em simultâneo com a atividade de intermediário de crédito (se aplicável)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

B7. Pretende nomear um responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito? (a preencher apenas se não tiver assinalado "Crédito à habitação" no campo B2)

- Sim     Não

**B8.** Identifique o responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito que pretende nomear (resposta obrigatória se tiver assinalado “Sim” no campo B7)

Nome completo : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_

Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_

País : \_\_\_\_\_

### C | Meios humanos, técnicos e materiais

**C1.** Descreva os meios humanos de que dispõe para o exercício da atividade de intermediário de crédito

\_\_\_\_\_

**C2.** Pretende desenvolver a atividade exclusivamente através de meios de comunicação à distância?

Sim  Não

**C3.** Indique o endereço de sítio na internet (resposta obrigatória se tiver assinalado “Sim” no campo C2)

\_\_\_\_\_

**C4.** Descreva os meios de que dispõe para o atendimento dos consumidores (resposta obrigatória se tiver assinalado “Sim” no campo C2)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**C5.** Dispõe de acesso à internet e de meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica?

Sim  Não

**C6.** Dispõe de arquivo próprio?

Sim  Não

**C7.** Indique o número de estabelecimentos abertos ao público nos quais serão prestados os serviços de intermediação de crédito ou de consultoria (resposta obrigatória se tiver assinalado “Não” no campo C2)

\_\_\_\_\_

**C8.** Indique a designação e a morada dos estabelecimentos (resposta obrigatória se tiver assinalado “Não” no campo C2)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**C9.** Identifique os trabalhadores afetos à atividade de intermediário de crédito ou à prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação (resposta obrigatória se tiver assinalado “Crédito à habitação” no campo B2)

Nome completo : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

**Aviso legal**

- Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste formulário correspondem à verdade, são completas e que, em face das mesmas, considero preencher os requisitos de acesso à atividade de intermediário de crédito previstos no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho. Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa) Assinatura : \_\_\_\_\_

---

### Nota de preenchimento

1. Se os campos disponibilizados no presente formulário não permitirem uma resposta completa às questões colocadas, o interessado deve juntar um documento com as informações complementares que considere necessárias, devendo fazer referência ao número do campo do formulário a que respeitam essas informações.
  2. Para efeitos de caracterização do seu programa de atividades, o interessado pode, para além da resposta às questões colocadas no ponto B, remeter em documento autónomo as informações adicionais que considere necessárias.
- 

### Documentos a anexar

#### 1. Documentos relativos ao interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito

- Cópia de documento comprovativo da identidade;
  - Certificado de registo criminal válido e atualizado;
  - Questionário individual para apreciação de idoneidade;
  - Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos (caso não seja nomeado responsável técnico pela atividade);
  - Um dos seguintes documentos (caso não seja nomeado responsável técnico pela atividade):
    - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional; ou
    - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular; ou
    - Declaração comprovativa de experiência profissional.
  - Um dos seguintes documentos:
    - Contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado ou, nas situações legalmente previstas, pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação; ou
    - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação; ou
    - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do regime jurídico dos intermediários de crédito.
- 

#### 2. Documentos relativos ao responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito (caso seja nomeado)

- Cópia de documento comprovativo da identidade;
  - Certificado de registo criminal válido e atualizado;
  - Questionário individual para apreciação de idoneidade;
  - Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos.
  - Um dos seguintes documentos:
    - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional; ou
    - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular; ou
    - Declaração comprovativa de experiência profissional.
  - Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.
- 

#### 3. Documentos relativos a cada um dos trabalhadores afetos à atividade de intermediação de crédito ou à prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação (se aplicável)

- Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
  - Um dos seguintes documentos:
    - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional; ou
    - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular; ou
    - Declaração comprovativa de experiência profissional.
- 

#### 4. Projeto de contrato(s) de vinculação a celebrar com o(s) mutuante(s) indicado(s) no campo B5.

---

## Anexo II - Formulário de autorização a preencher por interessado que seja pessoa coletiva

O presente formulário deverá ser preenchido em letras **MAIÚSCULAS**, tipo imprensa, utilizando esferográfica de tinta preta.

### Representante (pessoa singular que apresenta o pedido de autorização em nome do interessado)

Nome completo : \_\_\_\_\_  
Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_  
Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_  
Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_  
País : \_\_\_\_\_  
Endereço de correio eletrónico : \_\_\_\_\_  
Contacto telefónico : \_\_\_\_\_

### A | Elementos identificativos do interessado na atividade de intermediário de crédito

A1. Tipo de sociedade :  Sociedade por quotas  Sociedade anónima  
A2. NIPC : \_\_\_\_\_  
A3. Firma da sociedade : \_\_\_\_\_  
A4. Código de acesso à certidão permanente : \_\_\_\_\_  
A5. Sede social  
Morada : \_\_\_\_\_  
Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_  
País : \_\_\_\_\_  
A6. Administração central (se diferente da sede social)  
Morada : \_\_\_\_\_  
Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_  
País : \_\_\_\_\_  
A7. Endereço correio eletrónico : \_\_\_\_\_  
A8. Contacto telefónico : \_\_\_\_\_

### B | Sócios da sociedade

Nome completo ou firma : \_\_\_\_\_  
Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_  
NIF ou NIPC : \_\_\_\_\_  
Percentagem do capital social subscrito : \_\_\_\_\_ Participação qualificada :  Sim  Não  
Nome completo ou firma : \_\_\_\_\_  
Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_  
NIF ou NIPC : \_\_\_\_\_  
Percentagem do capital social subscrito : \_\_\_\_\_ Participação qualificada :  Sim  Não  
Nome completo ou firma : \_\_\_\_\_  
Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_  
NIF ou NIPC : \_\_\_\_\_  
Percentagem do capital social subscrito : \_\_\_\_\_ Participação qualificada :  Sim  Não

**C | Membros do órgão de administração**

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_

Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_

País : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_

Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_

País : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_

Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_

País : \_\_\_\_\_

**D | Membros do órgão de fiscalização**

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

**E | Membros da mesa da assembleia geral**

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Nome completo : \_\_\_\_\_

Função : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

**F | Programa de atividades**

**F1.** Indique os serviços que pretende prestar

- Apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores
- Assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou de outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos
- Celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes
- Serviços de consultoria

**F2.** Indique o(s) tipo(s) de contratos de crédito que serão objeto dos serviços que pretende prestar

- Crédito aos consumidores
- Crédito à habitação

**F3.** Indique a categoria de intermediário de crédito em que pretende exercer atividade

- Intermediário de crédito vinculado
- Intermediário de crédito não vinculado
- Intermediário de crédito a título acessório

**F4.** Pretende exercer a atividade em regime de exclusividade relativamente a um mutuante?

- Sim
- Não

**F5.** Indique o(s) mutuante(s) com quem pretende celebrar contrato de vinculação (indique o código e a designação de cada um dos mutuantes)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**F6.** Indique o CAE da(s) atividade(s) que pretende desenvolver em simultâneo com a atividade de intermediário de crédito (se aplicável)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**F7.** Pretende nomear um responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito? (a preencher apenas se não tiver assinalado “Crédito à habitação” no campo **F2**)

Sim  Não

**F8.** Identifique o responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito que pretende nomear (resposta obrigatória se tiver assinalado “Sim” no campo **F7**)

Nome completo : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

Morada ou domicílio profissional : \_\_\_\_\_

Código postal : \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade : \_\_\_\_\_

País : \_\_\_\_\_

### **G | Meios humanos, técnicos e materiais**

**G1.** Descreva os meios humanos de que dispõe para o exercício da atividade de intermediário de crédito

---

---

---

**G2.** Pretende desenvolver a atividade exclusivamente através de meios de comunicação à distância?

Sim  Não

**G3.** Indique o endereço de sítio na internet (resposta obrigatória se tiver assinalado “Sim” no campo **G2**)

---

---

---

**G4.** Descreva os meios de que dispõe para o atendimento dos consumidores (resposta obrigatória se tiver assinalado “Sim” no campo **G2**)

---

---

---

**G5.** Dispõe de acesso à internet e de meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica?

Sim  Não

**G6.** Dispõe de arquivo próprio?

Sim  Não

**G7.** Indique o número de estabelecimentos abertos ao público nos quais serão prestados os serviços de intermediação de crédito ou de consultoria (resposta obrigatória se tiver assinalado “Não” no campo **G2**)

**G8.** Indique a designação e morada dos estabelecimentos (resposta obrigatória se tiver assinalado “Não” no campo **G2**)

---

---

---

**G9.** Identifique os trabalhadores afetos à atividade de intermediário de crédito ou à prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação (resposta obrigatória se tiver assinalado “Crédito à habitação” no campo **F2**)

Nome completo ∴ \_\_\_\_\_

Nome completo ∴ \_\_\_\_\_

Nome completo ∴ \_\_\_\_\_

#### Aviso legal

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste formulário correspondem à verdade, são completas e que, em face das mesmas, considero preencher os requisitos de acesso à atividade de intermediário de crédito previstos no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho. Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

Data ∴ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa) Assinatura ∴ \_\_\_\_\_

---

#### Notas de preenchimento

1. Se os campos disponibilizados no presente formulário não permitirem uma resposta completa às questões colocadas, o interessado deve juntar um documento com as informações complementares que considere necessárias, devendo fazer referência ao número do campo do formulário a que respeitam essas informações.
  2. Para efeitos de caracterização do seu programa de atividades, o interessado pode, para além da resposta às questões colocadas no ponto **F**, remeter em documento autónomo as informações adicionais que considere necessárias.
  3. Os campos **D** e **E** apenas devem ser preenchidos nas situações em que, nos termos do disposto na lei e nos respetivos estatutos, a organização societária comporte os órgãos sociais em causa.
  4. Sempre que o interessado não esteja constituído à data de apresentação do pedido de autorização, o preenchimento do presente formulário deve ter em consideração o seguinte:
    - A informação requerida nos campos **A2** e **A4** não deve ser preenchida;
    - Os campos **A3**, **A5** e **A6** devem ser preenchidos em conformidade com o disposto no projeto de contrato de sociedade;
    - Os campos **C**, **D** e **E** devem ser preenchidos com a informação relativa às pessoas a designar para os órgãos sociais do interessado.
-

### Documentos a anexar

#### 1. Documentos relativos ao representante

- Cópia de documento comprovativo da identidade;
- Procuração ou outro documento comprovativo de poderes de representação do interessado.

#### 2. Documentos relativos ao interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito

- Contrato de sociedade ou projeto de alteração ao contrato de sociedade (aplicável se o interessado já estiver constituído à data de apresentação do pedido de autorização);
- Projeto de contrato de sociedade (aplicável se o interessado não estiver constituído à data de apresentação do pedido de autorização);
- Certificado prévio de admissibilidade de firma ou denominação social (aplicável se o interessado não estiver constituído à data de apresentação do pedido de autorização);
- Documento com descrição da estrutura orgânica da sociedade, especificando os dispositivos de governo implementados ou a implementar e os procedimentos administrativos e contabilísticos adotados ou a adotar;
- Um dos seguintes documentos:
  - Contrato ou projeto de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito ou a subscrever pelo interessado; ou nas situações legalmente previstas, pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação; ou
  - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação; ou
  - Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do regime jurídico dos intermediários de crédito.
- Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, se aplicável.

#### 3. Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração

- Cópia de documento comprovativo da identidade;
- Certificado de registo criminal válido e atualizado;
- Questionário individual para apreciação de idoneidade;
- Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos (caso não seja nomeado responsável técnico pela atividade);
- Um dos seguintes documentos (caso não seja nomeado responsável técnico pela atividade):
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional, ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, ou
  - Declaração comprovativa de experiência profissional.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

#### 4. Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral (se aplicável)

- Cópia de documento comprovativo da identidade.

#### 5. Documentos relativos ao responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito (caso seja nomeado)

- Cópia de documento comprovativo da identidade;
- Certificado de registo criminal válido e atualizado;
- Questionário individual para apreciação de idoneidade;
- Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Um dos seguintes documentos:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular; ou
  - Declaração comprovativa de experiência profissional.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

#### 6. Documentos relativos a cada um dos trabalhadores afetos à atividade de intermediação de crédito ou à prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação (se aplicável)

- Documento com uma descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Um dos seguintes documentos:
  - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional; ou
  - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular; ou
  - Declaração comprovativa de experiência profissional.

#### 7. Projeto de contrato(s) de vinculação a celebração com o(s) mutuante(s) indicado(s) no campo F5

**Anexo III - Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade**

O presente questionário deverá ser respondido em letras **MAIÚSCULAS**, tipo imprensa, utilizando esferográfica de tinta preta.

**1 | Identificação**

Nome completo : \_\_\_\_\_

Documento de identificação : \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal : \_\_\_\_\_

**2 | Identifique a que título responde a este questionário**

- Interessado em exercer a atividade de intermediário de crédito
- Membro do órgão de administração designado ou a designar por pessoa coletiva que exerce ou pretende exercer a atividade de intermediário de crédito
- Pessoa singular a designar como responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito

**3 | Encontra-se registado junto de alguma autoridade de supervisão nacional ou de Estado-Membro da União Europeia e esse registo está sujeito a exigências de controlo de idoneidade?**

Sim  Não

**4 | Em caso de resposta afirmativa à questão colocada no ponto 3, identifique o título a que está registado e a autoridade de supervisão e passe ao ponto relativo aos "Avisos legais"**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**5 | Em caso de resposta negativa à questão colocada no ponto 3, responda "sim" ou "não" às questões abaixo indicadas assinalando com X na coluna correspondente**

**5.1** Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro)

Sim  Não

**5.2** Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigia uma especial relação de confiança?

Sim  Não

**5.3** Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?

Sim  Não

**5.4** Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?

Sim  Não

**5.5** Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si ou contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?

Sim  Não

5.6 Alguma vez foi declarado insolvente ou foi declarada a insolvência de empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, em Portugal ou no estrangeiro?

Sim  Não

5.7 Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?

Sim  Não

5.8 Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais?

Sim  Não

5.9 Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Inclui processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos, independentemente do respetivo resultado)

Sim  Não

5.10 Alguma vez infringiu regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas? (Fazer referência a processos disciplinares ou por infrações de natureza deontológica)

Sim  Não

5.11 Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial? (Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)

Sim  Não

5.12 Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?

Sim  Não

## 6 | Informação adicional

Caso tenha respondido afirmativamente a alguma das questões colocadas no ponto 5, deve juntar um documento autónomo, devidamente subscrito, no qual especifique as seguintes informações relativamente às questões em causa e, se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos subjacentes:

- Factos que motivaram a instauração do processo;
- Tipo de crime ou de ilícito;
- A data da constituição como arguido, da acusação, pronúncia, condenação ou do arquivamento do processo;
- A pena ou sanção aplicada;
- O tribunal ou entidade que o condenou, sancionou ou que concluiu o processo;
- O tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase do processo;
- A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência e a natureza do domínio por si exercido, bem como as funções exercidas nessa empresa;
- O fundamento da recusa de autorização ou de registo.

**Avisos legais**

- Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, se encontram completas e que, em face das mesmas, considero preencher o requisito de idoneidade previsto no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho. Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou incompletas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício da atividade, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.
- Para efeitos de verificação do preenchimento do requisito de idoneidade, concedo autorização para consulta por parte do Banco de Portugal da informação constante das bases de dados geridas por esta instituição.

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (dd/mm/aaaa) Assinatura : \_\_\_\_\_

---

## Anexo IV - Formulário para o exercício de atividade noutra Estado-Membro da União Europeia ao abrigo da liberdade de estabelecimento

1   Estado-Membro de acolhimento	
2   Tipo de notificação	<input type="checkbox"/> Primeira notificação <input type="checkbox"/> Alteração a notificação anterior
3   Nome, firma ou denominação do intermediário de crédito	
4   Data de nascimento, caso se trate de pessoa singular	____/____/____ (dd/mm/aaaa)
5   Número de registo no Estado-Membro de origem	
6   Endereço da administração central	
7   Endereço de correio eletrónico	
8   Número de telefone	
9   Número de fax	
10   Nome da autoridade competente de origem	Banco de Portugal
11   Estado-Membro de origem	Portugal
12   Endereço web do registo eletrónico	
13   Contactos da sucursal (disponíveis no momento da notificação)	
Endereço :	_____
Número de telefone :	_____
Endereço de correio eletrónico :	_____
Número de fax :	_____
14   Nome(s) e data(s) de nascimento da(s) pessoa(s) singular(es) responsável(is) pela gestão da sucursal (disponíveis no momento da notificação)	_____ _____
15   Os serviços a prestar pelo intermediário de crédito no Estado-Membro de acolhimento	<input type="checkbox"/> Apresentação ou proposta de contratos de crédito; <input type="checkbox"/> Assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos; <input type="checkbox"/> Celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes; <input type="checkbox"/> Prestação de serviços de consultoria.
16   Intermediário de crédito vinculado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

---

**17 | Estando em causa um intermediário de crédito vinculado:**

- a) Indicação da firma ou denominação e do número de registo dos mutuantes ou dos grupos a que o intermediário está vinculado no Estado-Membro de acolhimento \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- b) Indicação, se tal for o caso, da vinculação do intermediário a um único mutuante em regime de exclusividade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- c) Confirmação de que o(s) mutuante(s) assume(m) a responsabilidade total e incondicional pelas atividades de intermediação de crédito \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa) Assinatura : \_\_\_\_\_

## Anexo V – Formulário para o exercício de atividade noutra Estado-Membro da União Europeia ao abrigo da liberdade de prestação de serviços

<b>1   Estado-Membro de acolhimento</b>	
<b>2   Tipo de notificação</b>	<input type="checkbox"/> Primeira notificação <input type="checkbox"/> Alteração a notificação anterior
<b>3   Nome, firma ou denominação do intermediário de crédito</b>	
<b>4   Data de nascimento, caso se trate de pessoa singular</b>	____/____/____ (dd/mm/aaaa)
<b>5   Número de registo no Estado-Membro de origem</b>	
<b>6   Endereço da administração central</b>	
<b>7   Endereço de correio eletrónico</b>	
<b>8   Número de telefone</b>	
<b>9   Número de fax</b>	
<b>10   Autoridade competente do Estado-Membro de origem</b>	Banco de Portugal
<b>11   Estado-Membro de origem</b>	Portugal
<b>12   Endereço web do registo eletrónico</b>	
<b>13   Os serviços a prestar pelo intermediário de crédito no Estado-Membro de acolhimento</b>	<input type="checkbox"/> Apresentação ou proposta de contratos de crédito; <input type="checkbox"/> Assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos; <input type="checkbox"/> Celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes; <input type="checkbox"/> Prestação de serviços de consultoria.
<b>14   Intermediário de crédito vinculado</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>15   Estando em causa um intermediário de crédito vinculado:</b>	
a) Indicação da firma ou denominação e do número de registo dos mutuantes ou dos grupos a que o intermediário está vinculado no Estado-Membro de acolhimento	_____ _____ _____
b) Indicação, se tal for o caso, da vinculação do intermediário a um único mutuante em regime de exclusividade	_____ _____ _____
c) Confirmação de que o(s) mutuante(s) assume(m) a responsabilidade total e incondicional pelas atividades de intermediação de crédito	_____ _____ _____
Data : ____/____/____ (dd/mm/aaaa) Assinatura : _____	



**Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino,  
relativamente ao Departamento de Sistemas de Pagamentos**

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2 da Lei Orgânica do Banco de Portugal e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados, conforme disposto na Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017, de 3 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, designadamente, no respetivo n.º 8, bem como as autorizações expressas nos n.ºs 13 e 15, e atento o referido no n.º 23 da mesma Deliberação:

1 - Subdelego no Diretor do Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG) Dr. Jorge Manuel Egrejas Francisco e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta do mesmo Departamento, Dra. Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;
- b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data da rescisão da convenção;
- c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

2 - Autorizo que o Diretor do DPG subdelegue em responsáveis de unidades de estrutura do Departamento os poderes referidos no número anterior, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com orientações dele emanadas.

3 - A presente autorização inclui a subdelegação, com o acordo prévio do Diretor do Departamento de Emissão e Tesouraria (DET), no membro da Direção do DET responsável pela Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal dos poderes previstos nas alíneas a) e b) do anterior n.º 1.

4 - O DPG deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de junho e 31 de dezembro, informação sobre o modo como, durante o respetivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

Lisboa, 30 de outubro de 2017

